

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MIRADOURO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 736, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Esta publicação retifica a publicação anterior.**

INSTITUI E NOMEIA A JUNTA REGULADORA  
DE REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA DO SUS-MG.

O Prefeito do Município de Miradouro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Miradouro.

**Considerando** Deliberação CIB-SUS-MG Nº 1.272 de 24 outubro de 2012 que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência SUS-MG, que cria, amplia e articula os pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência,

**Considerando** que as Juntas Reguladoras deverão ser criadas pelo município onde se localizam as unidades que compõe a Rede de Cuidados à Pessoa com deficiência habilitados pelo Ministério da Saúde ou credenciados pela SES-MG, aprovadas em CIB-Microrregional e ou/ Macrorregional e oficializadas à Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência da SES-MG segundo requerimento constante no Anexo I da Deliberação CIB/SUS Nº 1.272 de 24 de outubro de 2012.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS, município de Miradouro, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços que integram a referida Rede.

**Art. 2º.** A Junta será constituída por 03 (três) profissionais vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) profissional vinculado à Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) profissional vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e outros profissionais.

**Art. 3º.** Ficam nomeados como membros da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS:

I – Representantes da Secretaria de Saúde:

Tatiana Helena da Silva – Fisioterapeuta

Mateus Souza da Silva – Psicólogo

Juliana dos Santos Ramos – Coordenação Secretaria de Saúde – Profissional administrativo

II. Representante da Secretaria de Educação:

Guilherme Rosa da Silva – Coordenação Secretaria de Educação

III – Representação da Secretaria de Assistência Social:

Verônica da Silveira Leal Mello- Coordenação do Cras

IV – Outros profissionais:

Ilza Ferreira Paulino Paiva – Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** São atribuições gerais dos membros das Juntas:

I – Realizar visitas as unidades da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência para acompanhamento e monitoramento das ações e serviços ofertados pelos componentes da Rede de Cuidados;

II – Documentar por meio de relatório todas as ações e monitoramento realizados;

III – Expedir documentação quando solicitado;

IV – Estabelecer redes de apoio e inclusão com os demais serviços e

Secretarias;

V – Atuar de modo que os componentes da Rede de Cuidados garantam acesso adequado ao usuário público-alvotas ações correlatas à Pessoa com Deficiência, prezando pela qualidade e humanização nas ações e serviços prestados;

VI – Realizar o trabalho em equipe favorecendo a interlocução de seus membros, visando a tomada de decisões assertivas e em conjunto;

Parágrafo único. As atribuições específicas das demais Juntas Reguladoras, sendo estas: Saúde Auditiva, Reabilitação Física e Intelectual estarão presentes em legislação de cada modalidade de deficiência.

**Art. 5º.** Os profissionais de saúde são responsáveis por:

I – Receber e avaliar os encaminhamentos feitos pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família, equipes de Saúde Mental, Hospitais, Maternidades, demandas espontâneas e demais serviços do SUS-MG para atendimentos da Rede de Cuidados;

II - Regular o fluxo de entrada e saída de usuários dos serviços vinculados a Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

III – Receber e avaliar as planilhas encaminhadas pelos serviços que são instrumentos necessários a análise da área responsável pela autorização do pagamento e;

IV – Enviar documentações solicitadas pela CASPD/SRAS/SES/MG.

**Art. 6º** -O profissional da educação é responsável por:

I – Verificar se está assegurado o direito a educação básica e ao atendimento educacional especializado aos usuários encaminhados para atendimento nos serviços de referência da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa Com Deficiência do SUS-MG; e

II – Articular e fomentar a interlocução entre profissionais da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG com as instituições de ensino em que os usuários estão matriculados, favorecendo o processo de inclusão;

**Art. 7º.** O profissional da Assistência Social é responsável por:

I - Identificar as famílias que possuam pessoas com Deficiência durante o atendimento no CRAS, CREAS e/ou por meio da equipe técnica de proteção social básica;

II –Orientar e encaminhar os usuários para atendimento nos serviços de referência da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG quando necessário;

III – Promover o acesso das pessoas com deficiência nos benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social; e

IV – Apoiar as famílias que possuam indivíduos que necessitem de cuidados por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência de familiares.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Miradouro, 09 de setembro de 2022.

**CLOVES DA SILVA BOTELHO**

Prefeitura Municipal

**Publicado por:**

Kátia Agostini Fraga Rocha

**Código Identificador:**B8416050

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/09/2022. Edição 3360

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>